



LEI MUNICIPAL N. 529/2025

São Salvador do Tocantins, de 10 de janeiro de 2025.

LEI SANCIONADA

10/01/2025  
PREFEITO MUNICIPAL

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS, IMPLEMENTA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O CARGO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E AJUSTA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou em SANCIONO o seguinte texto legal:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração dos cargos de Diretor Escolar, de Coordenador Pedagógico e de Biblioteca, de Supervisor Pedagógico e de Secretário Escolar com ajuste para 03 (três) vagas, em sintonia com os estabelecimentos educacionais da rede municipal de ensino, bem como a implementação do cargo de Supervisor Pedagógico, conforme disposto no anexo I desta lei.

**Art. 2º** Os profissionais ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e de Biblioteca e de Supervisor Pedagógico, por serem ocupados exclusivamente por profissionais do quadro da educação, poderão optar por uma das seguintes modalidades de remuneração:

- I – Remuneração base do cargo de origem, profissional do magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas, acrescida de gratificação nos termos da Lei n.º 319/2010 – PCCR; ou
- II – Remuneração inerente à carga horária de 40 (quarenta) horas do profissional do magistério, sem acréscimo por gratificação.

**Art. 3º** O profissional ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar, quando ocupado por profissional do quadro de servidores efetivos da educação – profissional do magistério, poderá optar por sua remuneração base acrescida de gratificação conforme Lei n. 486/2022 ou pela remuneração do profissional do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas, sem acréscimo por gratificação.

**Art. 4º** Para fins de escolha da modalidade de remuneração, os profissionais deverão formalizar sua opção junto à Secretaria Municipal de Educação e ao



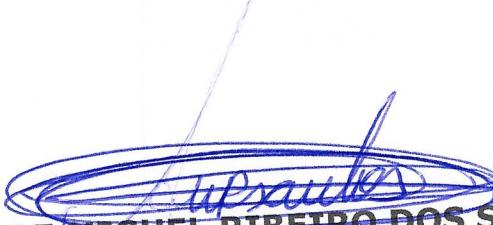
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

  
**ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



ANEXO – I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	C.H	QUANT	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40	01	Professor Efetivo	PCCR
Atribuições	<p>1. <b>*Planejamento e Implementação*</b>: Elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica, o plano de trabalho anual da escola, garantindo a implementação das diretrizes do FUNDEB.</p> <p>2. <b>*Acompanhamento da Aprendizagem*</b>: Monitorar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, propondo intervenções que visem a melhoria dos resultados educacionais.</p> <p>3. <b>*Formação Continuada*</b>: Promover e coordenar programas de formação continuada para os professores, visando à atualização pedagógica e ao desenvolvimento profissional.</p> <p>4. <b>*Assessoria aos Professores*</b>: Oferecer suporte técnico e pedagógico aos docentes na elaboração de planos de aula e na utilização de métodos e estratégias de ensino.</p> <p>5. <b>*Articulação com a Comunidade*</b>: Fomentar a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e na construção do projeto político-pedagógico da escola.</p> <p>6. <b>*Gestão da Diversidade*</b>: Implementar ações que promovam a inclusão e a diversidade no ambiente escolar, respeitando as especificidades dos alunos.</p> <p>7. <b>*Avaliação Institucional*</b>: Participar da avaliação institucional da escola, contribuindo para o aprimoramento dos processos educativos.</p>			